



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N. 1442/2025

DE 22 DE JANEIRO DE 2.025

“INSTITUI A UNIDADE MUNICIPAL FISCAL (UMF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município define e estabelece, como Unidade Municipal Fiscal (UMF), para o exercício de 2025, o valor de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos).

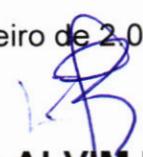
§ 1º - Nos exercícios subsequentes ao de 2025, anualmente, até 20 de janeiro, por Decreto, o Executivo procederá a correção com base no **IPCA**, índice inflacionário estabelecido pelo Governo Federal, que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte”.

§ 2º - Se a atualização anual for superior aos índices fixados pelo Governo Federal, será objeto de apreciação legislativa.

Artigo 2º - A falta de estabelecimento de novo valor para Unidade Municipal Fiscal (UMF), anualmente, até 20 de janeiro, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor para Unidade Municipal Fiscal, estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N. 496 de 25 de março de 1.991.

Ubirajara, 22 de janeiro de 2025


LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL